Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 419/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13665/2015
PROTOCOLO	**:** 1617323
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADO	**:** OTTO FRANTZ ART. DE CIMENTO LTDA
VALOR	**:** R$ 113.388,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 010/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2015, celebrado pelo Município de Jardim e Otto Frantz Art. de Cimento LTDA.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 035/2013), pela modalidade de Pregão Presencial n° 010/2015, celebrado pela Prefeitura Municipal de Jardim e a empresa OTTO FRANTZ ART. DE CIMENTO LTDA., cujo objeto é a aquisição de tubos de concreto para as valas da vila Seac, com valor contratual no montante de R$ 113.388,00 (cento e treze mil trezentos e oitenta e oito reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-IEAMA - 8391/2014 (peça n° 25), a Equipe Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, se manifestando assim pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 8987/2016 (peça n° 26), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 010/2015 quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 035/2015.

Por sua vez, quanto à intempestividade apontada pela IEAMA, embora o encaminhamento dos documentos necessários à aprovação das contas não tenha observado o prazo previsto na instrução normativa TC/MS n.º 035/2011, entendo que a conduta do jurisdicionado de encaminhar os referidos documentos sete dias após o vencimento do prazo acabou por atender a finalidade da exigência normativa, motivo pelo qual deixo de aplicar a sanção regimental.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão

Presencial n° 010/2015 nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 010/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 35/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. DLRL

SETAC. ASC/DSSM